



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

10-05-2017

LEI Nº 1609/17

Data 09/05/17

Jornal Levante do Buro

Página 6A

Edição 2639

Divisão

Ass. Responsável

SÚMULA. Cria programa de transportes de estudantes de ensino superior, cursos profissionalizantes e pré-vestibulares, para frequentar cursos em outros municípios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica criado o “Programa Municipal de Transportes para estudantes de ensino superior, cursos profissionalizantes e pré-vestibulares”, consistindo em propiciar o transporte de estudantes devidamente matriculados e que estejam efetivamente frequentando cursos oficiais de nível médio profissionalizantes, cursos de educação profissional, de nível superior e pré-vestibulares, em instituições de ensino localizadas em outros municípios.

Art.2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo processo de inscrição e regulamentação da presente lei.

Parágrafo Único. O transporte terá início e término estipulado em edital expedido pela Secretária Municipal de Educação, e deverá atender, no mínimo, o calendário escolar das instituições de ensino superior frequentadas pelos alunos beneficiados.

Art.3º. A execução do transporte municipal universitário será realizado com veículos da frota própria, ou terceirizados através dos procedimentos próprios da Lei nº 8.666/93, de acordo com a necessidade, desde que as lotações sejam completas, ou que a linha tenha número de alunos superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo.

Parágrafo Único. As empresas eventualmente contratadas para prestar o serviço de transporte rodoviário com o intuito de atendimento do presente programa, devem atender a legislação federal e estadual sobre transporte terrestre, além das condições estabelecidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Art.4º. O custo do transporte será bancado com recursos consignados no orçamento do Município.

Art.5º. Para ter direito ao benefício do Programa, o estudante deverá pagar a taxa de adesão no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente ao exercício de 2017, sendo que o referido valor será atualizado anualmente pela variação do IGPM.

Art. 6º. Para ter direito ao benefício previsto nesta Lei, o estudante deverá comprovar matrícula e a frequência nos respectivos cursos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 1º. O estudante ou responsável fica obrigado a informar a Secretaria Municipal de Educação quando da interrupção ou desistência do curso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º. O beneficiário ou seu responsável respondem penal e civilmente pelo conteúdo e autenticidade dos documentos e formulário de inscrição apresentados, conforme legislação vigente e compromisso firmado em termo próprio.

Art. 7º. Os estudantes que tiverem interesse em utilizar o transporte deverão:

- I - inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Educação;
- II - comprovar matrícula em instituição de ensino no ano letivo corrente;
- III - pagar a taxa de adesão antes do início da utilização dos serviços;
- IV - ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;
- V - ter conduta digna, tanto no transporte como no respectivo curso;
- VI - assinar termo de responsabilidade por danos, causados ao patrimônio público, bem como por eventuais acidentes;
- VII - apresentar certidão negativa de débitos do CPF do aluno expedida pela tributação municipal, e, caso não tenha 18 (dezoito) anos completos, a certidão negativas do CPF dos pais, ou responsáveis.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a consignar nos próximos orçamentos, dotações orçamentárias suficientes para a execução deste programa.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 09 de maio de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal